



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Prefeitura Municipal de Guaçuí

Exercício de 1984

Empenho N. ....

Ordem de Pagamento N. ....

Código 29/84

Requerente .....

Assunto ANISTIA FISCAL

Valor Cr\$ .....

À os ..... dias do mês de ..... de mil

noventa e ..... Autuo o documento inicial

de Fls ..... e demais que se seguem



01  
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Gabinete, 553-1619

Estado do Espírito Santo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei nº 29/84 pretende conceder anistia fiscal para o contribuinte com débitos de até Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros). Esse valor será o débito original mais a correção monetária atualizada, porque a anistia se refere à multa de 30% (trinta por cento) e aos juros de mora calculados à base de 01% (hum por cento) ao mês.

Dessa forma, tomemos o exemplo do contribuinte em débito desde novembro de 1.979: ele receberá uma anistia de mais de 100% (cem por cento) do valor corrigido porque estará isento de 30 (trinta por cento) de multa e mais 60% (sessenta por cento) de juros correspondentes aos 60 meses em atraso.

A Administração acredita que a dívida ativa do Município deve ser recebida, porque constitui patrimônio de todos e a prazo de prescrição em cinco anos beneficia apenas o contribuinte relapso ou mau pagador, em prejuízo de toda a comunidade

Entretanto, não podemos negar a realidade da seis sima crise econômica que assola o país, flagelando principalmente os mais carentes. É por isso que pretendemos anistiar o devedor até Cr\$ 150.000 (cento cinquenta mil cruzeiros), porque é geralmente aquele necessitado. A depender do caso, comprovada a baixa renda do devedor, a Administração poderá parcelar o débito em prestações, de maneira a permitir que o contribuinte se beneficie da anistia, sem o sacrifício imediato de grande parte do seu salário.

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Gabinete, 553-1619

Estado do Espírito Santo

Entendemos que se assim não for feito, a presente isenção beneficiará apenas aqueles com maior poder aquisitivo que possam dispor rapidamente de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), o equivalente a quase um salário mínimo atualizado.

Contando com mais essa medida do Governo Municipal de Guaçuí, em benefício dos mais carentes, esperamos a aprovação do Projeto de Lei nº 29/84 em regime de urgência.

Guaçuí, Paço São Miguel, 26 de novembro de 1.984.

LUIZ FERRAZ MOULIN  
Prefeito Municipal

FRANCELINO JOSÉ LAMY DE MIRANDA GRANDÓ  
Chefe do Departamento Jurídico

FJLMG/cfo



03  
4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Gabinete, 553-1619  
**Estado do Espírito Santo**

PROJETO DE LEI Nº 29/84

CONCEDE ANISTIA FISCAL

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei;

Artigo 1º: Ficam isentos de multa e juros de mora os débitos fiscais inscritos em dívida ativa que somem até Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), após a aplicação do índice de correção monetária, na data da publicação desta Lei.

Artigo 2º: Os benefícios da presente Lei estender-se-ão até a data improrrogável de 29 de dezembro de 1.984.

Artigo 3º: O Departamento Jurídico da Municipalidade poderá parcelar o débito fiscal abrangido pela presente anistia em até 02 (duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, mediante termo de compromisso e confissão de dívida, nos casos comprovados de contribuintes com renda de até 03 (três) salários mínimos.

Artigo 4º: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí, Paço São Miguel, em 26 de novembro de 1984.

**APROVADO**

Sala das Sessões, 03/12/84

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

COM EMENDA DA  
COMISSÃO DE FINANÇAS

*[Handwritten Signature]*  
LUIZ FERRAZ MOULIN  
Prefeito Municipal

FJLMG/cfo

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

04/11/84

## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DE ESTES AUTOS  
AO SR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE

*Finanças*

Sala das Sessões 26-11-84

Secretário

## AUTUAÇÃO

NESTA DATA AUTUA OS DOCUMENTOS SEUS

TERMINADO ESTE D n.º 29/84

Sala das Sessões 26-11-84

Secretário

Presidente da Comissão de

*Finanças*

S. Sessões 26-11-84

Presidente

SR. PRESIDENTE:

SOMOS FAVORÁVEIS AO PROJETO  
DEI 29/84 DESDE QUE O ARTIGO 1º  
PASSE A VIGORAR COM A SEGUINTE  
REDAÇÃO:

FICA ISENTOS DE MULTAS E JUROS DEMORA  
OS DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA  
QUE SOMA ATÉ CR\$ 100.000,00 (COM MIL ROZETA  
APÓS A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO  
MUNICIPAL, NA DATA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

SALA DA SESSÃO 01 DEZEMBRO 1984

APROVADO

Sala das Sessões 03/12/84

PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
Danilo